



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 023/2022.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.396/2022.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Altera as disposições legais das Leis Municipais n.º 2.397, de 22 de janeiro 2003, n.º 3.794, de 22 de junho de 2006 e n.º 4.019, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências**".

A proposição em tela objetiva alterar os valores das diárias, estabelecidos conforme anexo único da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, com a redação conferida pela Lei Municipal n.º 4.019, de 20 de agosto de 2019 e, ainda, acrescentar parágrafo único aos arts. 1º e 3º e, também, alterar a redação do art. 2º, todos da mesma norma legal.

O respectivo projeto passou pelo expediente da Câmara em 16/11/2022, com pedido de Urgência Constitucional e Urgência Regimental apresentado pelos Vereadores Elisabete Ramos Malbar, Otavio Luiz Gusso Maioli e Renato Luiz Ramalho.

O pedido de urgência regimental não foi aprovado pela maioria e o projeto, desta forma, foi encaminhado às comissões.

Após análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, foi encaminhado em 01/12/2022, à essa Comissão de Finanças exarar parecer em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Cumpra mencionar que a Presidente da Casa solicitou reunião com o Executivo para discussão de melhorias no projeto de lei em questão, porém o Executivo não pode comparecer na reunião agendada. Desta forma, após deliberação com parcela dos Vereadores reunidos em 01/12/2022, ficou definido que as considerações firmadas na reunião seriam discutidas na Comissão de Finanças, com o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal n.º 2.397/2003, ainda com as alterações propostas pelo Executivo.

Releva destacar, que a proposição segue de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, está acompanhado de declaração do ordenador da





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

despesa e que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Da proposta das emendas, que segue em separado, cumpre observar que não foi sugerido nelas aumento de despesas e que a Comissão somente adequou nova proposta de tabela de forma isonômica aos servidores e prefeito/vice-prefeito, sem fugir de sua competência.

Por fim, cumpridos os requisitos legais, não vejo óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.396/2022. Segue emendas em separado.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de dezembro de 2022.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE – 3.396/2022)

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretária

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

